

PROJETO DE LEI

*(Fabiola G***)*

Incluir na grade curricular dos alunos de escolas públicas e privadas de Jundiáí uma aula eletiva de libras.

Art. 1º. As escolas públicas e privadas devem oferecer duas aulas por semana de libras e fica por opção dos alunos, fazer a inscrição e participar das aulas.

§1º. As aulas serão dadas por professores (as) formados (as) em linguagem de sinais.

§2º. As aulas serão oferecidas para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e para alunos do Ensino Médio.

Art. 2º. Para os alunos obterem um diploma, deverão fazer no mínimo 14 meses de curso.

Art. 3º. As escolas que tiverem maior número de alunos cursando e/ou formados receberão um selo de inclusão social.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Buscando a inclusão social de surdos e mudos nas escolas públicas e privadas da cidade de Jundiáí, este projeto de lei tem como objetivo principal, incluir na grade curricular dos alunos uma aula eletiva de libras, visando a inserção das pessoas com a deficiência nas instituições e preparando as demais para o mercado de trabalho, já que estarão prontas para atender a todos.

Na maioria das vezes, professores e alguns funcionários sabem libras, porém, a maioria dos alunos não. Logo, para uma inclusão de fato, dos alunos surdos e mudos com os demais, é necessário que tais, tenham o conhecimento da língua de sinais para permitir o envolvimento dos alunos uns com os outros e evitar também situações de bullying.

Sala das Sessões,

FABIOLA G***